



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Dconf

Ofício Circular nº 20/2024/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.008406/2024-51

Duque de Caxias, 07 de outubro de 2024.

Para:
Organismos de Certificação de Produto
Coordenação - Geral de Acreditação

Assunto: **Armas com Projéteis em Gel**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Comunicamos neste Ofício Circular o posicionamento do Inmetro sobre "armas com projéteis em gel".
2. O Decreto nº 11.615/2023 define em seu artigo 14 a proibição de uso de "*brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo que com estas possam se confundir, exceto as classificadas como armas de pressão e as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições estabelecidas pela Polícia Federal*".
3. Já o item 8, do Anexo V, da Portaria Inmetro nº 302/2021, exclui do escopo de brinquedo as armas de ar comprimido ou outro gás do tipo, utilizadas em jogos, práticas ou competições esportivas, assim como as armas de *paintball* e *airsoft*, assim como o item 47, do Anexo V da mesma Portaria, exclui do escopo de brinquedo as imitações de armas de fogo.
4. Algumas "armas com projéteis em gel" encontradas atualmente no mercado imitam nomes reais de armas de fogo, ainda que estampadas.
5. Diante dessas informações, o Inmetro entende que os produtos "armas com projéteis em gel" não são considerados brinquedo e apresenta as seguintes orientações e deliberações:
 - a) eventuais certificados emitidos para tais produtos, fazendo referência à Portaria Inmetro nº 302/2021, são indevidos, visto que os mesmos não são considerados brinquedos à luz da referida Portaria;
 - b) todos os organismos de certificação acreditados cancelem os certificados concedidos e emitam a carta de inativação aos fabricantes e importadores informando aos detentores destes certificados a necessidade de solicitarem ao Inmetro a inativação dos registros concedidos, bem como que sejam excluídos os modelos de armas com projéteis de gel, incluídos posteriormente em famílias já registradas;
 - c) os organismos de certificação acreditados devem comunicar aos fabricantes e importadores que o prazo para retirada do mercado dos produtos com o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro é dia 31 de outubro de 2024; e
 - d) a partir de 01 de novembro de 2024, o Inmetro dará início a uma operação especial de fiscalização no mercado quanto ao produto em comento, para identificar eventuais

usos indevidos do Selo de Identificação da Conformidade e aplicar das penalidades previstas na Lei, incluindo a apreensão.

6. Permanecemos à disposição para os demais esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 07/10/2024, ÀS 10:30, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOÃO NERY RODRIGUES FILHO

Diretor da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1924205** e o código CRC **2882AA18**.



Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Bairro Xerém, Telefone: (21) 2145-3622
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br